



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AmorPorGurupi

INDICAÇÃO Nº J30 /2025

Vereador André Caixeta

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>492</u>	HORA: <u>11:56</u>
DATA: <u>11 FEV 2025</u>	
<u>Carimbo / Assinatura</u>	

Senhor Presidente,

Câmara Mun. de Gurupi

13 FEV. 2025

LIDO EM PLENÁRIO

*Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita de Gurupi, **JOSINIANE BRAGA NUNES**, que apresente informações detalhadas sobre as obras paralisadas, referente ao financiamento de R\$ 58.000.000,00, junto ao Banco do Brasil.*

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gurupi, **JOSINIANE BRAGA NUNES**, para que analise e acolha a solicitação supra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Exma. Prefeita Municipal, informações detalhadas sobre as obras paralisadas, referente ao financiamento de R\$ 58.000.000,00, junto ao Banco do Brasil. Considerando que, em 11/10/2024, foi encaminhado o OF.CMG.CL. Nº 114/2024 solicitando as presentes informações, porém não houve resposta ao referido documento.

Visando a transparência na gestão dos recursos públicos e fornecer à sociedade informações precisas sobre o andamento das obras financiadas pelo Banco do Brasil, no montante de R\$ 58.000.000,00. Especificamente, busca esclarecer as razões da paralisação de projetos essenciais para o desenvolvimento urbano, incluindo obras de **pavimentação de vias públicas, construção e revitalização de praças e melhoria da iluminação pública.**

A pavimentação urbana é fundamental para a mobilidade e segurança dos cidadãos, facilitando o tráfego de veículos e pedestres, além de contribuir para a valorização imobiliária e o crescimento econômico das localidades beneficiadas. A paralisação dessas obras pode gerar transtornos significativos, como dificuldades de locomoção, aumento da poeira e lama em períodos chuvosos, além de prejudicar o acesso a serviços essenciais.

Da mesma forma, as obras de construção e revitalização de praças desempenham um papel crucial na promoção do lazer, convívio social e bem-



Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AmorPorGurupi

estar da população. A interrupção desses projetos impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, privando comunidades de espaços adequados para atividades recreativas e culturais.

No que se refere à iluminação pública, a paralisação das melhorias compromete a segurança dos moradores, uma vez que a ausência de iluminação adequada favorece a criminalidade e dificulta o tráfego noturno. Além disso, a falta de eficiência na iluminação pode gerar custos elevados para a administração pública e dificultar a adoção de tecnologias mais sustentáveis e econômicas.

Diante da relevância dessas obras para o município e dos impactos negativos causados por sua interrupção, torna-se imprescindível obter informações detalhadas sobre os motivos da paralisação, os prazos previstos para retomada e as medidas adotadas para a conclusão dos serviços. A transparência na execução desses investimentos é um princípio fundamental da administração pública e permite que a população e os órgãos competentes realizem o devido acompanhamento da aplicação dos recursos.

Portanto, solicitamos à Senhora Secretária de Infraestrutura que apresente esclarecimentos formais e detalhados sobre a situação dessas obras, garantindo o cumprimento dos princípios da **publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos**.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi-TO, 04 de Fevereiro de 2025.

ANDRE LUIZ

CAIXETA:9238785

3172

Assinado de forma digital por

ANDRE LUIZ

CAIXETA:92387853172

Dados: 2025.02.04 11:38:26

-03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Gurupi

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

#AmorPorGurupi

OF.CMG. CL. Nº 114/2024

Gurupi-TO, 11 de outubro de 2024.

A Senhora,
Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura

Assunto: Solicitação detalhada a respeito das obras de construção/revitalização das praças e da pavimentação asfáltica

A par de cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente solicitar informações detalhadas a respeito das obras de construção/revitalização das praças e da pavimentação asfáltica realizadas por esta pasta.

Para um melhor acompanhamento e fiscalização das obras, solicitamos os seguintes documentos e informações:

1. **Responsáveis pela execução das obras** – Nomes e cargos dos responsáveis diretos pelas obras de construção/revitalização das praças e pavimentação asfáltica.
2. **Orçamento** – Cópia do orçamento previsto e o valor gasto na execução das obras mencionadas.
3. **Medições** – Relatório de medições realizadas, detalhando as etapas concluídas e os valores correspondentes.
4. **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** – Cópia da ART do engenheiro responsável pelas obras, com a especificação das atividades que foram realizadas.

Contamos com a colaboração de V.Sa. para o envio das informações solicitadas com um breve retorno possível, que são de suma importância para a transparência e eficiência na gestão pública.

Atenciosamente,

ANDRE
LUIZ

CAIXETA:92 72
387853172

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIZ
CAIXETA:923878531
Dados: 2024.10.11
08:47:20 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1481
DATA: 19 JUN. 2023 HORA: 08:31
Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 19 / 06 / 2023

Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023

LEI MUNICIPAL Nº. 2.637, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de **R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais)**, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos na área de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

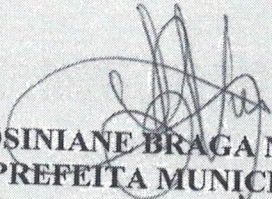
§ 1º. No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O prazo total de liquidação do financiamento será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da sua contratação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Junho de 2023.


**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**